



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 22/08/17

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Eduardo Góes

para relatar

Em 29/08/2017

Eduardo Góes

Presidente da Comissão de Infra-Estrutura
e Política Econômica

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

PROJETO DE LEI N° 30/2017

PROCESSO AL – 14432 /2017

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei N° 30/2017 de autoria do Governador do Estado do Piauí, trata acerca da autorização para cessão de imóvel devidamente especificado ao Município de Oeiras/PI.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Vale destacar, que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo no art. 75 da Constituição Estadual de 1989, tendo o Governador do Estado competência para propor a cessão de bens imóveis pertencentes ao Estado para outros órgãos

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES**

ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, conforme está estabelecido no §1º do Art.18 da Constituição Estadual de 1989.

Vejamos:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

No presente caso, o proponente objetiva a autorização desta Assembleia Legislativa para ceder ao Município de Oeiras/PI, o imóvel onde funcionava o antigo Fórum Desembargador Cândido Martins, situado na Praça das Vitorias, nº 10, Centro Histórico, Cep nº 64.500-000, em Oeiras (PI), conforme Registro de Imóvel de nº 18.796, livro 3/P, fls. 004v/005, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras/PI.

O referido imóvel será destinado à instalação da Biblioteca Oeirense, revertendo-se a qualquer tempo ao patrimônio do Estado caso seja utilizado para finalidade diversa aqui estabelecida. A presente cessão tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período.

Ressalta-se que o Governo do Estado do Piauí e o Município de Oeiras/PI deverão firmar termo específico em relação aos direitos e obrigações relativos ao imóvel em questão.

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

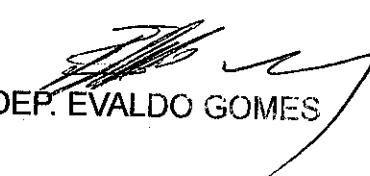
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

Analisando o proposto pelo presente Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e de incentivo a educação e cultura.

III – VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de agosto de 2017.


DEP. EVALDO GOMES

Relator

